



P 24.129/2017

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.024**  
(Valdeci Vilar Matheus)

Amplia área a regularizar, inclui obras de locais de culto, altera condições e prevê prazo para produção de efeitos da norma.

1. No § 2º do art. 1º:

a) no inciso II, onde se lê “350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados)”, LEIA-SE “500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)”;

b) no inciso III, acrescente-se *in fine*: “, a partir do nível da rua”;

2. no art. 2º:

a) no inciso I, onde se lê “e de entidades de classe”, LEIA-SE “, de entidades de classe, locais de culto e comerciais que não ultrapassem 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) a regularizar”;

b) no inciso II, suprima-se “e comerciais”;

3. no art. 5º, acrescente-se *in fine*: “produzindo seus efeitos por 180 (cento e oitenta) dias”.

**Justificativa**

As alterações propostas visam sanar questões de regularização de imóveis que, por a área ultrapassar o limite daquelas propostas em outras oportunidades, continuam como questões pontuais sem solução. Devido ao relevo do Município, a própria condição para que o imóvel possa ser construído no nível da rua, com porões e outras áreas construídas na parte baixa, ultrapassam o limite proposto.

Também procuramos enquadrar imóveis de fins não residenciais já construídos e que não se adéquam à legislação atual.

Sala das Sessões, 07/06/2017

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**  
“Valdeci Vilar”